

**Despacho (extracto) n.º 16 037/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

João Leandro Marujo Jorge, João Luís Ferreira Lourenço, Vasco Nuno Pereira Rodrigues, André Alexandre Policarpo Lourenço, António José da Silva Franco, Dina de Jesus Conceição Franco, Bruno Gonçalo da Silva Franco, Manuel Pires Pereira, Maria Ana Lapa Barreto, Vera Mónica da Silva Alves, Luís Manuel Varanda dos Santos, José Júlio Reis Pina, Maria José de Jesus Jacinto Pina, Henrique da Silva Lourenço, Lurdes de Jesus, José Luís Jacinto e Georgina Fernanda de Carvalho Caçador Carapinha — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de Setembro, para desempenho de funções de vigilância e prevenção de incêndios florestais. Os contratos são celebrados pelo período de três meses, com início em 7 de Junho de 2004, prorrogáveis de acordo com as condições meteorológicas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — Pela Directora de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira C. Orçamental, *Luísa Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 16 038/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Maria Francisca Carmona Bravo e Cesarina Teresa Lopes — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de Setembro, para desempenho de funções de vigilância e prevenção de incêndios florestais. Os contratos são celebrados pelo período de três meses, com início em 8 de Junho de 2004, prorrogáveis de acordo com as condições meteorológicas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — Pela Directora de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira C. Orçamental, *Luísa Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 16 039/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Isidro Ferreira Martins, Jorge Luís Gomes Fonseca, Raul Cotovio Morgado Franco, Avelino de Oliveira Nunes, José Augusto Jesus, Manuel Marques João, Manuel Narciso Pires Neto, Manuel Duarte Rodrigues, Maria Ermelinda Brás Coelho, Paulo Jorge de Jesus Louro, Maria do Rosário Lisboa Correia Domingos, Amândio Rosa Pimenta, Manuel Rosa Pimenta, António José Navalho, Amândio Salgueiro Elias, Manuel Fernandes, Fernando Bernardino, Ramiro Bernardino Santo, Manuel Pereira Carreira, José Júlio Dionísio, Rui Carlos Ferreira Leonardo Mota, José Maria da Conceição Mendes, Fernando Assunção Mendes e João Pedro Dias dos Santos — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de Setembro, para desempenho de funções de vigilância e prevenção de incêndios florestais. Os contratos são celebrados pelo período de três meses, com início em 9 de Junho de 2004, prorrogáveis de acordo com as condições meteorológicas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — Pela Directora de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira C. Orçamental, *Luísa Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 16 040/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Luís Miguel Petisca Santos Aguiar, José Rosa Diniz, Hugo Aldino Barqueiro, Joaquim Pereira Frijia, João Tomás, António Luís Rocha Ferreira Roquete, Élio Dinis Bernardino Carreira, Telmo Bruno Neves Vinagre Condesso Alves, Luís Carlos Almeida Pereira, José

da Silva Vieira, Ilda Maria Ana Mendes, Maria da Glória Mendes Pimpão Silva, Albino Rodrigues Josué e Álvaro Francisco Abreu — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de Setembro, para desempenho de funções de vigilância e prevenção de incêndios florestais. Os contratos são celebrados pelo período de três meses, com início em 11 de Junho de 2004, prorrogáveis de acordo com as condições meteorológicas. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — Pela Directora de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira C. Orçamental, *Luísa Duarte*.

**Despacho (extracto) n.º 16 041/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Nuno Miguel Esteves de Oliveira, Luís Vicente Santos Gualdino e Pedro Severino de Oliveira — autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de Setembro, para desempenho de funções de vigilância e prevenção de incêndios florestais. Os contratos são celebrados pelo período de três meses, com início em 18 de Junho de 2004, prorrogáveis de acordo com as condições meteorológicas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2004. — Pela Directora de Serviços de Administração, a Chefe de Divisão de Gestão Financeira C. Orçamental, *Luísa Duarte*.

## Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Aviso n.º 8075/2004 (2.ª série).** — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo iv do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, e a seu pedido, anulo o reconhecimento da ANCRAS — Associação Nacional de Caprincultores de Raça Serrana como organismo privado de controlo e certificação de queijo de cabra transmontano — DOP e de cabrito transmontano — DOP.

Tendo em conta os relevantes serviços prestados pela ANCRAS em matéria de controlo e certificação de produtos qualificados, a isenção com que desempenhou esta tarefa, contribuindo para a credibilidade das fileiras produtivas que controlou e dos produtos que certificou, e a quantidade de agentes económicos abrangidos por este trabalho que importa não conter soluções de continuidade, a anulação só se torna efectiva num prazo de 90 dias a contar da data de publicação deste aviso para que a ANCRAS possa finalizar a actividade em causa e proceder à passagem dos *dossiers* dos operadores controlados à ou às entidades de controlo e certificação que venham a ser reconhecidas para o efeito.

20 de Julho de 2004. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Fernando Madureira*.

**Aviso n.º 8076/2004 (2.ª série).** — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo iv do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, e a seu pedido, anulo o reconhecimento da ACOS — Associação de Criadores de Ovinos do Sul como organismo privado de controlo e certificação de Queijo Serpa — DOP.

Tendo em conta os relevantes serviços prestados pela ACOS em matéria de controlo e certificação daquele produto qualificado, a isenção com que desempenhou tal tarefa, contribuindo para a credibilidade da fileira produtiva que controlou e dos produtos que certificou e a quantidade de agentes económicos abrangidos por este trabalho que importa não conter soluções de continuidade, a anulação só se torna efectiva num prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste aviso para que a ACOS possa finalizar a actividade em causa e proceder à passagem dos *dossiers* dos operadores controlados à entidade de controlo e certificação que venha a ser reconhecida para o efeito.

20 de Julho de 2004. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Fernando Madureira*.